



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº 1.696/2010

Data: 25.10.2010

Súmula: Dispõe sobre a instituição do "Concurso o luxo que vem do lixo", concede as respectivas premiações e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Guaíra, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o "**Concurso o luxo que vem do lixo**" – com o objetivo de conscientizar a necessidade de preservação do meio ambiente, oportunizando aos alunos da rede municipal, estadual e particular de ensino, a confeccionarem um objeto de uso pessoal ou objeto de decoração, utilizando para tal qualquer tipo de material reciclável, buscando reutilizar o lixo produzido, criando algo útil e ainda ajudando a conservar o meio ambiente, e conjuntamente, premiar as modalidades de participantes estabelecidas nesta Lei e no regulamento em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O julgamento será realizado através de uma Comissão Julgadora, a ser nomeada pelo Executivo Municipal, que considerará os seguintes critérios:

- a) Criatividade da idéia desenvolvida;
- b) beleza;
- c) originalidade;
- d) harmonia e coerência com o tema proposto;
- e) utilização de maior quantidade de material reciclável.

PARÁGRAFO ÚNICO: A avaliação dos trabalhos será realizada na data de 03 de novembro de 2010, e o resultado com o nome dos três (3) ganhadores será divulgado às 17:00 horas do dia 04 de novembro de 2010, no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaíra.

Art. 3º. O tema escolhido para o projeto e que deve inspirar os participantes do concurso é: reciclar é transformar. Nem todo lixo é lixo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As inscrições serão realizadas mediante a entrega do objeto para o Concurso, entre as 7h30min do dia 27 de outubro de 2010 às 17h30min do dia 29 de outubro de 2010, de conformidade com o regulamento para o "Concurso o luxo que vem do lixo", que é parte integrante desta lei.

Art. 4º - A premiação será a seguinte:

- a) o aluno vencedor será premiado com uma (1) bicicleta; e,
- b) Os alunos classificados em segundo e terceiro lugar, receberão como prêmio um kit contendo jogos educativos e literatura.

Art. 5º - A premiação será realizada logo após a divulgação do resultado do concurso, caso o aluno esteja presente, ou no dia seguinte na unidade escolar freqüentada pelos vencedores.

Art. 6º - A Comissão Organizadora, será nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 7º - Para atender as despesas referente a aquisição das premiações de que trata a presente lei, serão utilizados os recursos provenientes do Plano Pluri Anual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – Pr., em 25 de outubro de 2010.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.

Publicado no Jornal O Presente, na edição de 26.10.2010 – página 23.